



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 266, de 2 de dezembro de 2005
(Lei n° 23, de 2 de dezembro de 2005)

Estima a Receita e fixa a Despesa, do Orçamento Fiscal, para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° A Receita para o exercício de 2006 é estimada em R\$ 4.768.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais), assim distribuída:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	151.916,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	49.333,95
RECEITA PATRIMONIAL	17.625,39
RECEITA DE SERVIÇOS	447.646,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.616.945,96
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	159.104,36
SOMA	4.442.573,49
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	115.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.262,56
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	647.622,88
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-450.747,86
SOMA	4.768.000,00

Art. 2° A Despesa do Município para o exercício de 2006, é orçada em R\$ 4.768.000,00 (Quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais), e assim distribuída:

CÂMARA MUNICIPAL	320.000,00
GABINETE DO PREFEITO	359.100,00
SEC. MUN. DE ADMINIST. E FINANÇAS	693.070,00
SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA E ESP.	1.006.015,00



Câmara Municipal de São João do Manteninha

SEC. MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	1.225.251,20
SEC. MUN. DE OBRAS PÚBL. E TRANSP.	800.580,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA	83.750,00
SAAE – SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO	280.233,80
SOMA	4.768.000,00

Art. 3º A realização da despesa prevista no artigo anterior fica condicionada a realização da receita prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Fica os poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a promover suplementações ao Orçamento Fiscal vigente até o limite de 30 (trinta por cento) do total orçado nesta Lei, podendo para tanto usar das fontes de recursos previstos no artigo 43 da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Não onera o percentual descrito no caput deste artigo, as suplementações que se utilizarem como fonte de recursos, as anulações parciais ou totais de dotações do presente orçamento.

Art. 5º Fica os poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a proceder a atualização monetária do presente orçamento, se a inflação do primeiro semestre do exercício de 2006 atingir índice superior a 10% (Dez por cento).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 2 de dezembro de 2005; 13º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito